



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2023

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **MAXXIM AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: 17.354.808/0001-70 neste ato representado pelo seu sócio Sr. **TIAGO FERNANDES TONDELLO**, brasileiro, portador do CPF nº 010.530.290-20, e RG: 7072460641, residente e domiciliado na Rua Santo Canali – 1024 na cidade de Tapejara/RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia para locação e estaqueamento de ruas, meios-fios, drenagem pluvial, rede de distribuição de energia elétrica, quadras e lotes do Loteamento Urbano Eloíza Terezinha Vieira Godinho, totalizando uma área de 46.207,80 m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 Após verificado que os serviços foram realizados de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA de 50% (cinquenta por cento) após a colocação das ruas e locação das infraestruturas como drenagem pluvial, elétrico e rede de água e os outros 50% no restante na locação dos lotes, mediante entrega do relatório final e apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias do recebimento da nota fiscal;



§1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A vigência deste instrumento contratual é por 12 meses a contar da assinatura, tendo como termo inicial o dia 09 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, por iguais períodos, em conformidade ao Inciso II do Artigo 57º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor dos serviços será de **R\$ 13.956,80** (treze mil, novecentos e cinquenta e seis reais, com oitenta centavos) pelos serviços prestados.

5.2 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Habitação

Serviços Técnicos Profissionais

9797 11.01.04.452.0004.2141.3.3.90.39.05.00.00

Recurso: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Designar fiscal para proceder à avaliação do objeto fornecido;
- 6.2. Rejeitar o objeto contratado, caso não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes deste Termo de Referência;
- 6.3. Emitir previamente a nota de empenho para atender o objeto contratado;
- 6.4. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido pela lei;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por Representante da Administração, especificamente designado, que atestará a Nota Fiscal para fins de pagamento, comprovado o fornecimento/prestação de forma correta;
- 6.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 6.7. Permitir aos funcionários da Contratada o livre acesso às suas dependências, de modo a viabilizar o fornecimento/prestação durante o horário de expediente;
- 6.8. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.



7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações solicitadas;
- 7.2. Substituir imediatamente, sem ônus, qualquer objeto rejeitado por não se encontrar em perfeitas condições de utilização;
- 7.3. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto;
- 7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto/entrega do objeto, sem prévia anuência do Contratante;
- 7.5. Fornecer o objeto contratado de forma plena e ininterrupta, durante o prazo previsto;
- 7.6. Realizar a prestação do serviço conforme normas técnicas do serviço;
- 7.7. Os serviços deverão ser prestados mediante a utilização de profissionais com capacidade técnica comprovada, munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, bem como equipamentos de proteção individual de segurança;
- 7.8. Responsabilizar-se pela distribuição e orientação quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual previamente à execução dos serviços, sem nenhum ônus para os seus empregados;
- 7.9. Deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços;
- 7.10. Responsabilizar-se pelo transporte de alunos e equipamentos necessários ao local de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PROIBIÇÕES

- 8.1 Fica proibido ao CONTRATADO:
 - 8.1.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - 8.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 9.1 O presente Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, passando a integrar obrigatoriamente Processo de Dispensa de Licitação nº 15/2022, não podendo ser analisado isoladamente.



CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo as partes pela indenização por perdas e danos, ou, a critério das partes, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

10.2 As multas previstas neste Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos ao contratado, ou, ainda, cobradas executivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 As partes, a qualquer tempo, poderão promover a extinção antecipada do Termo Contratual, nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

11.2 Em caso de extinção antecipada deste Termo, o município e a empresa obrigam-se a comunicar-se por escrito com antecedência prévia mínima de 10 (dez) dias, sob pena da aplicação de multas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Habitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

13.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste Termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

14.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

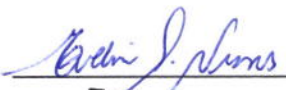
Coxilha/RS, em 10 de fevereiro de 2023.


JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MAXXIM AMBIENTAL LTDA
TIAGO FERNANDES TONDELLO
CONTRATADA


RONALDO DE QUADROS ANTUNES
CHEFE DOS SERVIÇOS URBANOS
FISCAL

TESTEMUNHAS:


Nome: **Evilin Salnet Nunes**
Responsável pelo Setor de
Contratos e Licitações
CPF: **Portaria Nº 10.386/2022**
Coxilha - RS


Nome: **Cláudio Sander da Rocha da Silva**
CPF 036.325.070-07
Assessor Técnico da Administração

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 32/2023**

**ESPÉCIE: CONTRATO Nº 32/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: MAXXIM AMBIENTAL LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA PARA LOCAÇÃO E ESTAQUEAMENTO
DE RUAS, MEIOS-FIOS, DRENAGEM PLUVIAL, REDE
DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, QUADRAS
E LOTES DO LOTEAMENTO URBANO ELOÍZA
TEREZINHA VIEIRA GODINHO, TOTALIZANDO UMA
ÁREA DE 46.207,80 M².
VALOR: **R\$ R\$ 13.956,80** (treze mil, novecentos e cinquenta
e seis reais, com oitenta centavos)
ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO
EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL
PELA EMPRESA: TIAGO FERNANDES TONDELLO**

Publicado por:
Evilin Salinet Nunes
Código Identificador: 0DD652EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Sul no dia 13/02/2023. Edição 3508
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>

